



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 09/2023 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Renda do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00004189/2023-31
Assunto: Avaliar os controles primários relacionados às parcerias celebradas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal com as entidades sem fins lucrativos no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
Ordem de Serviço: 49/2023-SUBCI/CGDF de 17/04/2023
Nº SAEWEB: 0000022246

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Renda do Distrito Federal, durante o período de 03/05/2023 a 26/06/2023, com o objetivo de avaliar os controles primários relacionados às parcerias celebradas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal com as entidades sem fins lucrativos, no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
----------	--------	--------	--------



Processo	Credor	Objeto	Termos
00370-00001436/2022-40	Instituto Conecta Brasil (03.233.826/0001-99)	Realização da 2ª edição da conferência Innova Summit, nos dias 21 a 23 de junho de 2022, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, com o propósito de reunir pessoas comprometidas com o futuro, promover ideias e discussões que impactem a sociedade, criar relações significativas e desenvolver soluções para os desafios próximos através de palestras, talks, painéis de debate, exposição comercial, performances, experiências imersivas e sensoriais e atividades de networking, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho	Termo de Fomento nº 8/2022 Valor Total: R\$ 1.980.000,00
00370-00004657/2022-70	Instituto de Desenvolvimento e Inclusão Social e Cultural - IDISC (22.892.369/0001-99)	Realização do Projeto "Conecta+" - projeto voltado para fomentar o empreendedorismo no Distrito Federal, oferecendo cursos livres de capacitação profissional nas áreas do seguimento infantil e pets, além de uma feira de exposição de produtos e serviços voltados para as mesmas áreas, beneficiando empresários e interessados, bem como gerando emprego e renda, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho	Termo de Fomento nº 18/2022 Valor Total: R\$ 1.499.618,32
04012-00001766/2022-10	Instituto Missão Hoje – IMH (32.795.632/0001-85)	Realização do Projeto "Mulheres Vencedoras – Capacitação e Profissionalização Feminina – Paranoá e Sobradinho II – Macroterritórios: Nordeste e Norte do Distrito Federal", com o objetivo voltado a ações de capacitação, qualificação profissional e certificação, destinadas ao público feminino dos Macroterritórios Nordeste e Norte do Distrito Federal, buscando a inclusão no mercado de trabalho de mulheres para servirem profissionalmente a diversos setores, bem como a formação de novas microempreendedoras individuais, destinada a 720 (setecentos e vinte) mulheres, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho	Termo de Fomento nº 7/2022 Valor Total: R\$ 999.894,00
00370-00003923/2022-47	Instituto Conecta Brasil (03.233.826/0001-99)	Criação de um espaço compartilhado de trabalho (Coworking Social) para população residente na Estrutural, com foco nas mulheres, viabilizando toda a estrutura (ambiente, mobiliário, maquinário e matéria prima, etc.) para interessadas em atuar nas áreas de confecção e artesanato, possibilitando a prática autônoma da profissão e viabilizando ações de capacitação, de empreendedorismo e independência profissional, gerando renda na comunidade local por um período de 12 meses, totalmente gratuito	Termo de Fomento nº 17/2022 Valor Total: R\$ 1.499.996,81

Em 18/10/2023, por intermédio do Ofício nº 3114/2023 - SEDET/GAB (SEI nº 124838531), a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet) apresentou sua manifestação quanto às Recomendações indicadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2023 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 120271681), encaminhado pelo Ofício nº 1248/2023 - CGDF/SUBCI, de 29/08/2023 (SEI nº 121091751). Essas manifestações às Recomendações estão indicadas neste Relatório no respectivo ponto de auditoria.

Em razão da publicação da Portaria nº 163/2023-CGDF, de 06/07/2023, as falhas estão classificadas em Tipo "A", Tipo "B" e Tipo "C", de acordo com os critérios estabelecidos no art. 20 do citado documento.

2. QUESTÕES E RESPOSTAS



Questão de Auditoria	Resposta
1. A estimativa de preços se baseia em pesquisas amplas e confiáveis, especialmente desenvolvida por meio de recursos tecnológicos adequados, que possibilitem aquisições ou contratações de serviços compatíveis com os preços de mercado?	- Sim
2. A Secretaria possui capacidade operacional para celebrar suas parcerias, cumprir as obrigações delas decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades?	- Parcialmente
3. Os pareceres do órgão técnico da Secretaria, no âmbito das parcerias firmadas, possuem pronunciamento expresso quanto aos pontos específicos indicados na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843/2016?	- Parcialmente
4. Os atuais controles de acompanhamento de todas as etapas da parceria, sem a utilização de uma plataforma eletrônica, apresentaram-se eficientes e eficazes?	- Parcialmente
5. Foram adotadas ações ou procedimentos para garantir um eficaz acompanhamento ou fiscalização da execução da parceria?	- Parcialmente
6. Há transparência quanto à divulgação de informações das transferências efetivadas, das prestações de contas e dos resultados obtidos?	- Sim
7. A Prestação de Contas está de acordo com o Decreto Distrital nº 37.843 /2016 e a Lei Nacional nº 13.019/2014?	- Não

3. RESULTADOS

3.1. QUESTÃO 1 - A Secretaria possui capacidade operacional para celebrar suas parcerias, cumprir as obrigações delas decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades?

Parcialmente. Observamos que a atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet), criada mediante o Decreto nº 44.100, de 01/01/2023, tem editado normas internas, contendo informações e orientações sobre a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei nº 13.019



/2014, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016 e, especificamente no âmbito da Sedet, a Portaria nº 19/2023, constituindo Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do *caput* do art. 2º do mencionado Decreto Distrital.

Constatamos, ainda, a edição do Decreto nº 41.551/2020 que dispõe sobre a Política Distrital de Qualificação Social e Profissional - PDQ, instituída e disciplinada pela Portaria nº 69, de 05/04/2021.

Entretanto, identificamos a necessidade de aprimoramento das orientações, mediante discussões, edição de normas internas ou documentos complementares e promoção de capacitação dos servidores responsáveis pela emissão de pareceres técnicos e daqueles nomeados como gestores de parcerias, sobre o tema indicadores de qualidade para o monitoramento do atingimento dos objetivos das políticas públicas voltadas à qualificação social e profissional, bem como do desenvolvimento econômico no âmbito do Distrito Federal.

3.1.1. Insuficiência no detalhamento da definição de metas, indicadores e parâmetros para aferição quantitativa e qualitativa do cumprimento do objeto das parcerias celebradas.

Classificação da falha: Tipo B

Em análise aos Processos SEI nº 00370-00001436/2022-40, nº 00370-00004657/2022-70 e nº 00370-00003923/2022-47, autuados pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, identificamos, nos respectivos Planos de Trabalho, insuficiência na descrição de metas, indicadores e parâmetros para aferição quantitativa e qualitativa necessários à verificação do cumprimento do objeto das parcerias celebradas.

Os textos que compõem os objetos das parcerias celebradas, constantes nos processos supramencionados, apresentam diretrizes gerais, sem contudo definir todas as metas (específicas, mensuráveis, atingíveis, realistas e com duração e/ou prazos definidos) necessárias ao bom acompanhamento/monitoramento e aferição dos resultados obtidos por parte dos gestores das parcerias.

No âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei nº 13.019/2014, e no Decreto Distrital nº 37.843/2016, que regulamenta a aplicação dessa Lei Nacional no âmbito do Distrito Federal, temos que as prestações de contas apresentadas pelas OSCs devem conter elementos que permitam a avaliação do alcance das metas e dos resultados esperados, a saber:



Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

(...)

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a **descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados**, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a **metas e resultados descumpridos** sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

§ 3º A análise da prestação de contas **deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados**.

4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e **procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento. (grifos nossos)**

Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016

(...)

Art. 59. A prestação de contas é um procedimento de **acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados. (grifo nosso)**

Verifica-se, portanto, a necessidade de apresentação prévia de: a) resultado esperado (fim ou produto) após a execução de um conjunto de ações ou atividades realizadas durante a vigência da parceria; b) indicadores de qualidade e/ou quantidade para que se possa verificar a evolução do resultado esperado durante o período de execução e/ou vigência da parceria; e c) parâmetros para aferição da qualidade, como referência para avaliação do desempenho do resultado esperado no âmbito das parcerias celebradas.

Isso posto, e após a análise dos processos acima identificados, constatamos, no âmbito dos Termos de Fomento nº 08/2022, nº 17/2022 e nº 18/2022, a apresentação de metas insuficientes, a ausência de indicadores quantitativos e/ou qualitativos, assim como a ausência de parâmetros para aferição do atingimento dos objetivos das parcerias celebradas.

Cumprir relatar que, ao contrário do observado nos processos anteriores, e em relação ao Processo SEI nº 04012-00001766/2022-10 (TF nº 07/2022), autuado pela então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, verificamos procedimentos mais aprimorados, com apresentação de metas quantitativas e qualitativas, bem como dos mecanismos de aferição das mesmas, conforme tabelas a seguir.

Tabela 1 - Metas Quantitativas - Plano de Trabalho (SEI nº 88792771) - TF nº 07/2022



META	INDICADOR	TIPO	FREQUÊNCIA	AFERIÇÃO	VERIFICAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
01	Inscrição	On-Line	5 dias por localidade.	Formulário de Inscrição.	Portaria nº 69/2021 - Setrab. alterada pela Portaria nº 148/2021 - Setrab.	Inscrever 720 mulheres, sendo 360 por localidade.
02	Execução	Cursos de Capacitação no formato presencial	6 cursos de capacitação, por 23 dias, de segunda a sexta feira, totalizando 80 horas por localidade.	Aulas Práticas, Teóricas e Palestras.	Lista de presença Registro Fotográfico	Capacitar 720 mulheres nas duas localidades.
03	Prestação de Contas	Apresentação de Relatório de Execução e demais documentos que se fizerem necessários	No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 dias mediante solicitação justificada. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014.	A prestação de contas final consistirá na apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e demais documentos que se fizerem necessários.	Parecer técnico da Administração Pública (Gestor da Parceria) sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação.	Resultado lógico do cumprimento de todas as etapas do projeto.

Tabela 2 - Metas Qualificativas - Plano de Trabalho (SEI nº 88792771) - TF nº 07/2022

META	INDICADOR	TIPO	FREQUÊNCIA	AFERIÇÃO	VERIFICAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
01	Instrução, Capacitação e Profissionalização feminina.	Cursos no formato Presencial.	23 dias, 80 horas, 6 turmas, 2 turnos (matutino e vespertino).	Pesquisa de Qualidade junto às alunas.	Administração Pública (Gestor da Parceria) com base no relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento, avaliação e acompanhamento das atividades <i>in loco</i>	Instrução, Capacitação e Profissionalização feminina nos Macroterritórios Nordeste e Norte do DF, destinados a promover a orientação para o ingresso no mercado de trabalho de 720 mulheres.

Pelo exposto, verifica-se a necessidade de melhoria dos procedimentos relativos à fase de planejamento da celebração de parcerias, no âmbito da atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet), levando-se em conta a experiência e maturidade observada na antiga Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.



Em relação ao apresentado, a Sedet informou as seguintes ações (SEI nº 124838531):

AÇÃO SUGERIDA AJL/SEDET:

Adaptar os Artigos 9, 11, 22 e 29 da Portaria nº 19/2023.

AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO/SEDET - RESPOSTAS E IMPLEMENTAÇÕES DE AJUSTES:

Trata-se de constatação feita em processo de parceria firmado pela extinta SDE, em 01/01/23, onde, à época, a Pasta não possuía ato normativo setorial de acordo com o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Por meio do Decreto nº 44.100/23, de 01/01/2023, onde houve a fusão das duas Pastas, SDE e SETRAB, foram criadas Unidades específicas para auxiliarem as áreas finalísticas na gestão e monitoramento dos Termos de Parceria firmados no âmbito da SEDET. Esta Secretaria, por meio da Portaria nº 19/2023, de 09/02/23, atualizou o ato normativo setorial do MROSC e estabeleceu alguns requisitos mínimos, entendidos como essenciais, nos 28 anexos preenchidos a fim de mitigar qualquer falha por parte da Administração Pública. Contudo, após análise das áreas diretamente envolvidas, na forma dos documentos acostados aos presentes autos (id. 122572404, 122545468, 122912297, 122871099 e 122972175), foi constatado necessidade de algumas adaptações que estão sendo feitas nos anexos que tratam diretamente das falhas apontadas, conforme versa o processo nº 04012-00000105/2023-58.

Já por meio do processo nº 04035-00002809/2023-14 está sendo formalizado o fluxograma para realização de parcerias MROSC, aprimorando a atuação de autores e suas responsabilidades, que será divulgado, quando da finalização dos trabalhos, no sítio eletrônico da SEDET.

Tendo em vista estar em andamento a inclusão de novas ações e controles no exercício de 2023, optamos por manter as Recomendações R.1 e R.2, a fim de que sejam verificadas as mudanças e os resultados alcançados, por oportunidade da etapa de monitoramento e/ou de auditorias futuras.

Causa

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Renda do Distrito Federal:

Em 2022:

Ausência de estabelecimentos de critérios mínimos a serem observados na construção de metas, indicadores e parâmetros para aferição.

Consequência



Impactos negativos nos mecanismos de avaliação dos resultados das parcerias, por parte de seus gestores ou comissão gestora.

Recomendações

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Renda do Distrito Federal:

- R.1) Definir, em normativos internos, requisitos mínimos a serem observados na definição de metas (específicas, mensuráveis, atingíveis, realistas e com duração e/ou prazos definidos), indicadores e parâmetros para aferição (quantitativa e qualitativa) dos resultados obtidos, que serão monitorados e avaliados pelos gestores das parcerias.
- R.2) Criar mecanismos de controles, com etapas, atores e competências, para elaboração de metas e indicadores, e respectivas aprovações.

3.2. QUESTÃO 2 - Os pareceres do órgão técnico da Secretaria, no âmbito das parcerias firmadas, possuem pronunciamento expreso quanto aos pontos específicos indicados na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843/2016?

Parcialmente. Os Pareceres Técnicos não apresentam a forma de monitoramento e avaliação para a efetivação da análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social, com base em indicadores estabelecidos e aprovados em Plano de Trabalho.

Identificamos a necessidade de aprimoramento dos Pareceres Técnicos quanto a:

- 1) análise e aprovação de metas, indicadores e parâmetros de aferição de indicadores;
- 2) descrição dos meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria, vinculados a metas e indicadores aprovados;
- 3) orientação técnica (com análise do perfil profissional dos servidores) sobre a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação; e
- 4) necessidade ou não de apoio técnico de terceiros.

3.2.1. Pareceres Técnicos com pendência de assinaturas e com aprovação de Planos de Trabalho que não apresentam detalhamento adequado de metas, indicadores e parâmetros de aferição.

Classificação da falha: Tipo B

Constam, nos autos dos processos selecionados em amostragem, para a presente Auditoria, os Pareceres Técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE) e da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal (Setrab), conforme tabela a seguir.

Tabela 3 - Pareceres Técnicos emitidos sobre Planos de Trabalho - Parcerias MROSC

Termo de Fomento	Parecer Técnico	Processo SEI nº
Termo de Fomento nº 7/2022	Parecer Técnico nº 5/2022-SETRAB/ SQP/ COPEQ/ DPPQ (SEI nº 86565071 com 01 assinatura pendente) Parecer Técnico nº 8/2022-SETRAB/ SQP/ COPEQ/ DPPQ (SEI nº 88793045 assinado por todos os servidores mencionados).	04012-00001766/2022-10
Termo de Fomento nº 8/2022	Parecer Técnico nº 23/2022-SDE/ SUFEM/ DIGIFE/ GECOF (SEI nº 82906313 assinado por todos os servidores mencionados).	00370-00001436/2022-40
Termo de Fomento nº 17/2022	Parecer Técnico nº 28/2022-SDE/ SUFEM/ DIGIFE (SEI nº 99411977 com 02 assinaturas pendentes).	00370-00003923/2022-47
Termo de Fomento nº 18/2022	Parecer Técnico nº 30/2022-SDE/ SUFEM/ DIGIFE/ GECOF (SEI nº 99531918 com 01 assinatura pendente).	00370-00004657/2022-70

Todos os Pareceres Técnicos supramencionados antecederam e fundamentaram as aprovações dos respectivos Planos de Trabalho, por parte do Subsecretário de Fomento ao Empreendedorismo (SDE) e da Subsecretária de Qualificação Profissional (Setrab), mediante assinatura conjunta do documento elaborado, onde observamos a ausência de algumas assinaturas.

Os Pareceres Técnicos, da então Secretaria de Desenvolvimento Econômico, seguiram um modelo padrão (Parecer Técnico nº 23/2022, Parecer Técnico nº 28/2022 e Parecer Técnico nº 30/2022), contendo um *checklist* para avaliação do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 29 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, *in verbis*:

(...)

Art. 29. A celebração dos instrumentos de parceria demandará a adoção das seguintes providências pela administração pública distrital:

(...)

IV - **emissão de parecer técnico**, que avaliará:



- a) compatibilidade do objeto da parceria com os objetivos, finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada;
- b) adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria;
- c) identidade e reciprocidade de interesse dos partícipes na realização da parceria em mútua cooperação;
- d) viabilidade de execução da parceria;
- e) adequação do cronograma de desembolso;
- f) descrição de meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria; e**
- g) orientação técnica sobre a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação; (*grifos nossos*)**

No modelo mencionado anteriormente e no tocante à **forma de monitoramento e avaliação**, o texto dos Pareceres Técnicos traz a seguinte dissertação:

(...)

60. Em tempo, no momento da celebração do Termo de Fomento e posterior publicação no Diário Oficial, fica o gestor responsável pela fiscalização da utilização dos recursos públicos, reuniões de acompanhamento, controle e verificação bem como utilizar o celular com máquina fotográfica para entrada no evento, em conferência das execuções e capturas de imagens das ações, podendo ainda utilizar-se de: E-mails, aplicativo Whatsapp, Rede Social e ligação telefônica para conferências e trocas de informações, ajustes e acompanhamento da execução in loco.

61. Caso restem dúvidas os gestores poderão requerer reuniões de forma on-line, em virtude da pandemia, por meio de aplicativos (Skype, Zoom, Meet, Whatsapp) com os responsáveis pela execução do Projeto em questão. Cabe ressaltar que conforme Plano de Trabalho os gestores poderão ter acesso as ações do projeto por meio das sociais da OSC, quais sejam, redes sociais da OSC.

(...)

Verifica-se, portanto, a ausência de orientações relativas aos casos concretos, quanto à análise das atividades a serem realizadas e ao cumprimento das metas, com base em indicadores previamente estabelecidos e aprovados nos pareceres técnicos em comento.

Cumpra destacar alguns dispositivos da Lei Nacional MROSC nº 13.019/2014 que regem a forma de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, determinando, inclusive, que a administração pública promova o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58 caput, § 1º).

A Lei Nacional MROSC nº 13.019/2014 traz como **cláusula essencial**, para os termos de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação, a apresentação da forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou indicação da participação de apoio técnico, observando-se, ainda,

que, nas parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação cabem aos respectivos conselhos gestores (art. 42, inciso VIII, e art. 59, § 2º).

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá **como cláusulas essenciais**: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(,,)

VIII - a **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

(...)

Art. 59. A administração pública emitirá **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria** celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O **relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria**, sem prejuízo de outros elementos, **deverá conter**: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, **com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; (grifos nossos)**

Em relação ao Parecer Técnico nº 5/2022 (SEI nº 86565071), da então Secretaria de Trabalho, no item "GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO", foram somente apresentados os membros da Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Controle de Qualidade em Qualificação, bem como os membros da Comissão Gestora, designados e ativos naquele momento para acompanhamento do Termo de Fomento nº 7/2022, sem, contudo, apresentar descrição dos meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria.

Conforme mencionado em ponto específico, o Plano de Trabalho relativo ao Termo de Fomento nº 7/2022, supramencionado, foi o que melhor definiu metas, indicadores e parâmetros de aferição dos indicadores, como apoio ao planejamento da fiscalização e monitoramento a serem realizados pelos gestores/comissão gestora de parcerias. Entretanto, não localizamos a elaboração de um planejamento formal, com base nesses instrumentos.

Pelo exposto, constatamos que, nos Pareceres Técnicos destinados à aprovação de Planos de Trabalho, propostos para celebração de Parcerias MROSC, há necessidade de inclusão e/ou melhor detalhamento de itens específicos, tais como: 1) análise e aprovação de metas, indicadores e parâmetros de aferição de indicadores; 2) descrição dos meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria; 3) orientação técnica (com análise do perfil profissional dos servidores) sobre a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação; e 4) necessidade ou não de apoio técnico de terceiros.



A Secretaria apresentou (SEI nº 124838531) as seguintes ações:

AÇÃO SUGERIDA AJL/SEDET:

Adaptar os Artigos 9, 11, 22 e 29 da Portaria nº 19/2023.

AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO/SEDET - RESPOSTAS E IMPLEMENTAÇÕES DE AJUSTES:

Relativamente aos subitens 1, 2 e 3 da R.3, cabem as mesmas manifestações destacadas acima.

Complementarmente, com relação ao subitem 4, informamos que está em fase de elaboração treinamentos aos servidores responsáveis pela emissão de pareceres técnicos e daqueles nomeados como gestores de parcerias, sobre os temas diretamente ligados às constatações apresentadas, como forma de melhor orientar os responsáveis, bem como mitigar possíveis desvios nas execuções das parcerias.

Tendo em vista estar em andamento a inclusão de novas ações e controles no exercício de 2023, optamos por manter a Recomendação R.3, a fim de que sejam verificadas as mudanças e os resultados alcançados, após a implementação dos novos controles, em auditorias futuras.

Causa

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Renda do Distrito Federal:

Em 2022:

- a) Ausência de *checklist* adequado que impeça aprovação de Planos de Trabalho sem definição de metas, indicadores e parâmetros para aferição;
- b) Pareceres técnicos com ausência de itens relativos a: 1) descrição dos meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria, vinculados a metas e indicadores aprovados; 2) orientação técnica (com análise do perfil profissional dos servidores) sobre a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação; e 3) declaração quanto à necessidade ou não de apoio técnico de terceiros.

Consequência

Ausência de parâmetros para a realização de fiscalização, monitoramento e avaliação da execução da parceria por parte de seus gestores.

Recomendações



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Renda do Distrito Federal:

R.3) Implantar controles, *checklist* ou normas internas, garantindo que façam constar, nos Pareceres Técnicos destinados à aprovação de Planos de Trabalho propostos para celebração de Parcerias MROSC, itens relativos a: 1) análise e aprovação de metas, indicadores e parâmetros de aferição de indicadores; 2) descrição dos meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria, vinculados a metas e indicadores aprovados; 3) orientação técnica (com análise do perfil profissional dos servidores) sobre a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação; e 4) necessidade ou não de apoio técnico de terceiros.

3.3. QUESTÃO 3 - A Prestação de Contas está de acordo com o Decreto Distrital nº 37.843/2016 e a Lei Nacional nº 13.019/2014?

Não. Constatamos fragilidade nas ações de acompanhamento da execução do objeto e no controle de prazos previstos em cláusulas específicas em Termos de Fomento celebrados pela Secretaria e em normativos vigentes.

Situação agravada pela insuficiência de definição de metas e respectivos indicadores para aferição do cumprimento dos objetos previstos em Termos de Fomento celebrados pela Secretaria.

Constatamos, ainda, a ausência de demonstrativo simples relativo ao recebimento e à aplicação dos recursos complementares.

3.3.1. Ausência de relatórios previstos em cláusulas específicas e morosidade na análise de pedido de alteração de plano de trabalho e de prazo de vigência em Termos de Fomento celebrados pela Secretaria.

Classificação da falha: Tipo B

Em análise aos processos selecionados para composição da amostra da presente Auditoria, identificamos ausência de documentos e fragilidade nos procedimentos relativos a fiscalização, controle, monitoramento e avaliação das parcerias firmadas, a saber:

**Tabela 4 - Situação documental dos processos relativos ao monitoramento e à avaliação das parcerias firmadas - Termo de Fomento nº 7/2022.**

Termo de Fomento nº 7/2022 Data de Assinatura: <u>09/06/2022</u> Processo SEI nº 04012-00001766/2022-10 Valor global dos recursos públicos da parceria: R\$ 999.894,00 Término da Vigência: <u>09/06/2023</u> [12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura]		
Objeto da Parceria	Documentos emitidos relativos a Fiscalização, Controle, Monitoramento e Avaliação das Parcerias	Constatações e Situação Atual do Termo de Fomento
Projeto “Mulheres Vencedoras – Capacitação e Profissionalização Feminina – Paranoá e Sobradinho II – Macroterritórios: Nordeste e Norte do Distrito Federal”, com o objetivo voltado a ações de capacitação, qualificação profissional e certificação, destinadas ao público feminino dos Macroterritórios Nordeste e Norte do Distrito Federal, buscando a Inclusão no mercado de trabalho de mulheres para servirem profissionalmente a diversos setores, bem como a formação de novas empreendedoras individuais, destinada a 720 (setecentos e vinte) mulheres, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI nº 86760224)	- SEI nº 93770908, emitido no Sistema SEI em 19/08/2022: Relatório 1, sem assinatura ou em elaboração até o término da presente Auditoria - SEI nº 96002055, emitido no Sistema SEI em 20/09/2022: Relatório 4, sem assinatura ou em elaboração até o término da presente Auditoria	- Pendência: Ausência de emissão /assinatura do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo Gestor da Parceria - Não cumprimento do disposto da Subcláusula 12.4. do Termo de Fomento nº 7/2022 - Prestação de Contas dentro do prazo, conforme o disposto na Subcláusula 14.2. do Termo de Fomento nº 7/2022

Tabela 5 - Situação documental dos processos relativos ao monitoramento e avaliação das parcerias firmadas - Termo de Fomento nº 8/2022.

Termo de Fomento nº 8/2022 Data de Assinatura: <u>14/06/2022</u> Processo SEI nº 00370-00001436/2022-40 Valor global dos recursos públicos da parceria: R\$ 1.980.000,00 Término da Vigência: <u>14/12/2022</u> [06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura]		
Objeto da Parceria	Documentos emitidos relativos a Fiscalização, Controle, Monitoramento e Avaliação das Parcerias	Constatações e Situação Atual do Termo de Fomento
Realização da 2ª edição da conferência <i>Innova Summit</i> , nos dias 21 a 23 de junho de 2022, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães com propósito de reunir pessoas comprometidas com o futuro, promover ideias e discussões que impactem a sociedade, criar relações significativas e	- Fotografias (SEI nº 89937869) - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 77/2022 - SDE/SUFEM/FOMENTO, de 06/07/2022 (Vistoria in loco no dia 21/06/2022/SEI nº 90409712)	- Pendência: Ausência de emissão/assinatura do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo Gestor da Parceria Obs.: Consta documento denominado Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 77/2022 - SDE/SUFEM/FOMENTO, de 06/07/2022 (SEI nº 90409712), contendo, apenas, relato de



Termo de Fomento nº 8/2022 Data de Assinatura: <u>14/06/2022</u> Processo SEI nº 00370-00001436/2022-40 Valor global dos recursos públicos da parceria: R\$ 1.980.000,00 Término da Vigência: <u>14/12/2022</u> [06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura]		
desenvolver soluções para os desafios próximos através de palestras, <i>talks</i> , painéis de debate, exposição comercial, performances, experiências imersivas e sensoriais e atividades de networking, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento	- Relatório Final de Execução do Objeto (SEI nº 101160331), encaminhado pelo Ofício nº 136 /2022, de 28/11/2022, do Instituto Conecta Brasil	visita <i>in loco</i> e registro fotográfico da vistoria realizada (SEI nº 89937869), relativas à verificação da montagem do evento - Não cumprimento do disposto da Subcláusula 12.4. do Termo de Fomento nº 8 /2022 - Análise da Prestação de Contas dentro do prazo

Tabela 6 - Situação documental dos processos relativos ao monitoramento e à avaliação das parcerias firmadas - Termo de Fomento nº 17/2022.

Termo de Fomento nº17/2022 Data de Assinatura: <u>23/11/2022</u> Processo SEI nº 00370-00003923/2022-47 Valor global dos recursos públicos da parceria: R\$ 1.499.996,81 Término da Vigência: <u>23/11/2023</u> [12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura]		
Objeto da Parceria	Documentos emitidos relativos a Fiscalização, Controle, Monitoramento e Avaliação das Parcerias	Constatações e Situação Atual do Termo de Fomento
Realização do projeto Fábrica de Cidadania , que consiste na criação de um espaço compartilhado de trabalho (<i>Coworking Social</i>), que funcionará na SCSV, Quadra 01, Conjunto 03, Lote 14 - Estrutural /DF, com foco nas mulheres, viabilizando toda estrutura (ambiente, mobiliário, maquinário e matéria prima, etc.), para interessados em atuar nas áreas de confecção e artesanato, possibilitando a prática autônoma da profissão e viabilizando ações de capacitação, de empreendedorismo e independência profissional, gerando renda na comunidade local por um período de 12 (doze) meses, totalmente gratuito,	- Ordem Bancária paga em 29/11/2022 (2022OB79436), no valor integral de R\$ 1.499.996,81 - Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo: Ofício nº 24/2023 - SEDET/SEDEC/SUFEM, de 01/03/2023, solicita a readequação das datas apresentadas no Cronograma Executivo, Marcos Executores e cronograma para acompanhamento da Comissão (SEI nº 107128891) - Instituto Conecta Brasil: Ofício nº 035/2023, de 13/03/2023, encaminha o plano de trabalho atualizado e solicita a prorrogação da vigência do projeto "Fábrica de Cidadania" para 01 de março de 2024 (SEI nº 108493683 e nº 108493810) - Diretoria de Gestão, Inovação e Fomento ao Empreendedorismo: Memorando Nº 6/2023 - SEDET/SUFEM/DIGIFE, de 10/04/2023, encaminhado à Unidade de Gestão de Parcerias, solicita análise e providências (SEI nº 110094726)	- Processo sem movimentação até o encerramento dos trabalhos da presente auditoria: em 18/05/2023 ocorreu a assinatura do Despacho - SEDET/GAB/UGP (SEI nº 112981404), o qual informa " <i>que a área finalística poderá solicitar atualização do PLANO DE TRABALHO, efetuar avaliação e se for o entendimento aprovar o referido PLANO, atentar para o prazo de vigência que findará em 22/11/2023. Já com referência a solicitação de prorrogação mencionada no memorando 6 (id. 110094726) - cabe a Comissão Gestora do referido Termo manifestar-se, conforme previsto nos normativos vigentes, em especial, a Portaria nº 19/2023" (artigos 36 e 37).</i>



Termo de Fomento nº17/2022 Data de Assinatura: 23/11/2022 Processo SEI nº 00370-00003923/2022-47 Valor global dos recursos públicos da parceria: R\$ 1.499.996,81 Término da Vigência: 23/11/2023 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura 		
conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI nº 100333100)	- Unidade de Gestão de Parcerias: Despacho - SEDET/GAB/UGP, assinado em 18/05/2023 e encaminhado à SUFEM com vistas à Diretora de Gestão, Inovação e Fomento ao Empreendedorismo, para providências quanto à atualização e à aprovação do novo Plano de Trabalho e prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 17/2022	Pendências: - Ausência de relatórios de visita ou de acompanhamento da parceria - Ausência de aprovação do novo Plano de Trabalho e/ou assinatura de Termo Aditivo relativo à prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 17/2022

Tabela 7 - Situação documental dos processos relativos ao monitoramento e avaliação das parcerias firmadas - Termo de Fomento nº 18/2022.

Termo de Fomento nº 18/2022 Data de Assinatura: 17/11/2022 Processo SEI nº 00370-00004657/2022-70 Valor global dos recursos públicos da parceria: R\$ 1.499.618,32 Término da Vigência: 17/02/2023 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura 		
Objeto da Parceria	Documentos emitidos relativos a Fiscalização, Controle, Monitoramento e Avaliação das Parcerias	Constatações e Situação Atual do Termo de Fomento
Realização do Projeto “Conecta+”, sendo um projeto voltado para fomentar o empreendedorismo no Distrito Federal, oferecendo cursos livres de capacitação profissional nas áreas do seguimento infantil e pets, além de uma feira de exposição de produtos e serviços voltados para as mesmas áreas, beneficiando empresários e interessados, bem como gerando emprego e renda, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI nº 100052991)	- Ofício nº 401/2022/IDISC , de 18/11/2022 (SEI nº 100537982) cronograma atualizado do projeto “Conecta+”: * Programação Conecta+ Pets: 22/11 a 27/11/2022. * Programação Conecta+ Gestantes: 01/12 a 06/12/2022. - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 125/2022 - SDE/SUFEM/ FOMENTO - Relatório de Visita Técnica, 23/11/2022 (SEI nº 100575336) - Ofício nº 405/2022/IDISC , de 23/11/2022 (SEI nº 100633127): cronograma atualizado do projeto “Conecta+”: - Relatório de Visita Técnica, 27/11/2022 (SEI nº 100856307) - Termo de Apostilamento: aprovação de alteração no Plano de Trabalho	- Relatório de Visita Técnica, de 23/11/2022 (SEI nº 100575336): Visita realizada em 22/11/2022 (matutino e vespertino), concluindo dentre outros: * Inconsistência nos quantitativos de mesas/cadeiras de plástico, banheiros químicos Standard e PNE e socorrista * Cancelamento de Show com Banda Regional e Artista Local por falta de público * Ausência de público , de professor para adestramento e de cães no período matutino. No período vespertino, a professora estava com (1) um cão, aguardando o público que não foi - Relatório de Visita Técnica, de 27/11/2022 (SEI nº 100856307): Visita realizada em 22/11/2022 (matutino e vespertino), concluindo dentre outros: * Inconsistência nos quantitativos de auxiliar de limpeza mesas/cadeiras de



Termo de Fomento nº 18/2022 Data de Assinatura: 17/11/2022 Processo SEI nº 00370-00004657/2022-70 Valor global dos recursos públicos da parceria: R\$ 1.499.618,32 Término da Vigência: 17/02/2023 [03 (três) meses a contar da data de sua assinatura]		
	<p>/Planilha Financeira, em 01/12/2022 (SEI nº 100995607)</p> <p>- Ofício nº 415/2022/IDISC, de 02/12/2022: alteração de horário da programação/cronograma (SEI nº 101293251)</p> <p>- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 126/2022 - SDE/SUFEM/FOMENTO - Relatório de Visita Técnica, 12/12/2022 (SEI nº 101595599)</p> <p>- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 127/2022 - SDE/ SUFEM/FOMENTO - Relatório de Visita Técnica, 14/12/2022 (SEI nº 101845926)</p> <p>- Relatório de Visita Técnica, 30/12/2022 (SEI nº 101851602).</p> <p>- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 128/2022 - SDE/SUFEM/FOMENTO - Relatório de Visita Técnica, 18/12/2022 (SEI nº 102080301)</p> <p>- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 129/2022 - SDE/SUFEM/FOMENTO - Relatório de Visita Técnica, 27/12/2022 (SEI nº 102632539)</p> <p>- Relatório de Visita Técnica, 28/12/2022 (SEI nº 102632713)</p> <p>- Relatório de Visita Técnica, 28/12/2022 (SEI nº 102632805).</p> <p>- Relatório Final de Execução do Objeto - Prestação de Contas (SEI nº 111691348)</p> <p>- Nota Informativa nº 76/2023-SEDET /GAB/UMP, da Unidade de Monitoramento de Parcerias, de 02/06/2023 (SEI nº 114334987)</p>	<p>plástico, banheiros químicos Standard e PNE e socorrista</p> <p>* Ausência de público para assistir a tosa e a palestra. Os estandes estavam vazios. As equipes de trabalho estavam em seus postos</p> <p>- Relatório de Visita Técnica, de 12/12/2022 (SEI nº 101595599): Visita realizada em 24/11/2022 (matutino e vespertino), concluindo dentre outros a Ausência de Público esperado</p> <p>- Relatório de Visita Técnica, de 14/12/2022 (SEI nº 101845926): Visita realizada em 25/11/2022 (matutino), concluindo, dentre outros, pela Ausência de Público esperado</p> <p>- Relatório de Visita Técnica, de 30/12/2022 (SEI nº 101851602): Visita realizada em 25/11/2022 concluindo pela Ausência de Público esperado</p> <p>- Relatório de Visita Técnica, de 18/12/2022 (SEI nº 102080301): Visita realizada em 26/11/2022 (matutino), concluindo dentre outros a Ausência de Público esperado</p> <p>- Relatório de Visita Técnica, de 27/12/2022 (SEI nº 102632539): Visita realizada em 01/12/2022 (matutino e vespertino) informando sobre a presença de público infantil (alunos convidados), da Secretaria da Mulher com duas servidoras e um ônibus bem equipado e da Banda chegando no horário previsto</p> <p>- Relatório de Visita Técnica, 28/12/2022 (SEI nº 102632713): Visita realizada em 02/12/2022 (matutino e vespertino) concluindo dentre outros a Ausência de Público esperado.</p> <p>- Relatório de Visita Técnica, de 28/12/2022 (SEI nº 102632805): Visita realizada em 03/12/2022 (matutino) concluindo dentre outros a Ausência de Público esperado</p> <p>- Pendência: Ausência de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e Homologação da Comissão de</p>



Termo de Fomento nº 18/2022 Data de Assinatura: 17/11/2022 Processo SEI nº 00370-00004657/2022-70 Valor global dos recursos públicos da parceria: R\$ 1.499.618,32 Término da Vigência: 17/02/2023 [03 (três) meses a contar da data de sua assinatura]		
		Monitoramento e Avaliação , reportando a análise e parecer conclusivo sobre o cumprimento do objeto e o atingimento das metas (Dispostas no Anexo I - Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 18/2022)

Constatamos, além da insuficiência de metas para aferição do cumprimento do objeto (ponto específico no presente documento), a não observância de cláusulas relativas a prazos de entregas e a análises de relatórios correspondentes à fiscalização, ao controle, ao monitoramento e à avaliação das parcerias firmadas:

Termo de Fomento nº 7/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(...)

12.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até 07 (sete) dias antes do término da parceria o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterà: (*grifo nosso*)

- Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- Valores transferidos pela administração pública distrital;
- Seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- Seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

(...)

14.2. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

Termo de Fomento nº 8/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(...)

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até 30/12/2022 o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterà: (*grifo nosso*)



- I - Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- II - Valores transferidos pela administração pública distrital;
- III - Seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- IV - Seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

Termo de Fomento nº 18/2022

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até 30/12/2022 o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá: (grifo nosso)

- I - Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- II - Valores transferidos pela administração pública distrital;
- III - Seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- IV - Seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

(...)

Anexo I - Plano de Trabalho

OBJETIVOS E METAS:

Objetivos:

- Contribuir com o Desenvolvimento Econômico no Distrito Federal, expondo produtos de qualidade e diversificados, voltados ao seguimentos Pet e infantil.
- Contribuir na visibilidade de microempreendedores e empreendedores do Distrito Federal que atuam nas área pet, infantil e gestantes.
- Auxiliar no alcance das políticas públicas locais e nacionais, atribuições do Poder Público exercidas por meio desta instituição.
- Promover a sustentabilidade e a acessibilidade para os habitantes de todo o Distrito Federal.

Como **Metas**, devemos alcançar:

- Disponibilização de espaço e estrutura para realização do projeto, trazendo uma feira expositora em prol da sociedade empresária, dos consumidores e interessados.
- Participação de pelo menos 70 microempreendedores e empreendedores durante a realização das Feiras de Exposição.
- Alcançar pelo menos 60 inscrições nos cursos livres profissionalizantes e de capacitação realizados para o público interessado, tendo como meta a capacitação de 80% dos inscritos.
- Alcançar um público rotativo de pelo menos 500 (quinhentas) pessoas por dia de feira, totalizando cerca de 4.000 (quatro mil) beneficiários ao longo das exposições.
- Disponibilização de Palestras e Oficinas para fomentar o desenvolvimento econômico do seguimento pets e infantil, incentivando o consumo dos produtos expostos na feira pelos microempreendedores e empreendedores do Distrito Federal



- Gerar emprego e renda por meio de todas as contratações amparadas pelo artigo 46, da Lei 13.019/2014 (MROSC), vinculadas à parceria.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

Atendimento de 4.000 (quatro mil) pessoas de até 65 anos do Distrito Federal, pelo menos 70 microempreendedores e empreendedores dos segmentos de pets e infantil, com foco em gestantes, bem como obter 80% de capacitação de empreendedores inscritos nos cursos livres.

Em tempo, identificamos o encaminhamento do Ofício nº 22/2023 - SEDET /SUFEM/DIGIFE, ao Instituto Conecta Brasil (SEI nº 117790823, de 18/07/2023), solicitando esclarecimentos nos seguintes termos:

Com intuito de aclararmos, solicitamos o envio dos Relatórios Iniciais de Execução Física e Financeira da Parceria, Quadro Inicial de Indicadores de Execução da Parceria, na fase de execução e extrato bancário (para fins de acompanhamento), no prazo de 3 dias corridos a contar data de envio desta mensagem, para que possa ser verificada as informações solicitadas.

Destacamos, ainda, a importância do acompanhamento dos procedimentos relativos à análise e à avaliação da alteração do Plano de Trabalho relativo ao Termo de Fomento nº 17/2022, bem como o acompanhamento da sua execução (metas, indicadores e parâmetros de aferição) referente ao projeto Fábrica de Cidadania, tendo em vista que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme justificativa, Despacho - SDE/SUFEM/DIGIFE (SEI nº 100333229) e Cláusula Nona do Termo de Fomento em questão.

Por todo o exposto, verifica-se a necessidade de melhorias nos procedimentos relativos ao acompanhamento (fiscalização, controle, monitoramento e avaliação) das parcerias firmadas, os quais devem ser objeto de análise e aprovação em Pareceres Técnicos emitidos, **tendo como base o alcance de metas e indicadores bem definidos.**

Neste ponto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal informou sobre a realização das seguintes ações (SEI nº 124838531):

AÇÃO SUGERIDA AJL/SEDET:

Foi indicado que os tramites estão ocorrendo no processo SEI 04035-00000995/2023-49

AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO/SEDET - RESPOSTAS E IMPLEMENTAÇÕES DE AJUSTES:

Com vistas ao atendimento deste apontamento reputamos que tal missão está sendo aprimorada pela equipe técnica desta SEDET nos autos do processo nº 04035-00000995 /2023-49, oportunidade em que foram carreados ao feito check lists (fluxogramas) das fases preparatórias dos fomentos/colaborações, de formalização das parcerias, de execução de projetos, de renovação das parcerias e de alteração das parcerias, que tão logo ocorram as validações das áreas envolvidas (meio e finalísticas) serão adotados



visando diminuir os equívocos nas análises e devidamente veiculadas em nosso sítio eletrônico..

Tendo em vista estar em andamento a inclusão de novas ações e controles no exercício de 2023, optamos por manter a Recomendação R.4, a fim de que sejam verificadas as mudanças e os resultados alcançados, após a implementação dos novos controles, em auditorias futuras.

Causa

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Renda do Distrito Federal:

Em 2022:

- a) Insuficiência de definição de metas e respectivos indicadores para aferição do cumprimento dos objetos previstos em Termos de Fomento celebrados pela Secretaria;
- b) Fragilidade nas ações de acompanhamento e controle de prazos previstos em cláusulas específicas em Termo de Fomento celebrados pela Secretaria.
- c) Ausência de estabelecimento de um plano de acompanhamento a ser seguido pelo gestor.

Consequência

Perda de prazos relativos à análise documental ou à emissão de relatórios previstos em cláusulas específicas nos Termo de Fomento celebrados pela Secretaria.

Recomendações

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Renda do Distrito Federal:

- R.4) Identificar os gargalos, fragilidades e riscos relativos a fiscalização, controle, monitoramento e avaliação nas parcerias firmadas entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal e as Organizações da Sociedade Civil, apresentando os respectivos novos controles, visando à solução e/ou à mitigação dos mesmos.

3.3.2. Não apresentação de demonstrativo simples relativo ao recebimento e à aplicação dos recursos complementares.



Classificação da falha: Tipo B

Consta no Processo SEI nº 00370-00001436/2022-40, Termo de Fomento nº 8 /2022, relativo à realização da segunda edição da conferência *Innova Summit* no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, a apresentação do Plano de Recursos Complementares (SEI nº 82905195) e respectiva Planilha Global dos custos do Projeto *Innova Summit*, contendo a previsão de captação de receitas de outras fontes, a saber:

PLANO DE RECURSOS COMPLEMENTARES (SEI nº 82905195)

(...)

Para realização deste evento a instituição ampliará as expectativas de realização da parceria a partir da mobilização de recursos financeiros, técnicos ou institucionais juntos a patrocinadores privados, entidades públicas que atuam no Distrito Federal, Embaixadas e Organismos internacionais, **como forma de captação de recursos adicionais à disponibilidade financeira a ser disponibilizada**, através de emenda parlamentar.

Dessa forma, a entidade prospectará recursos por meio de emendas parlamentares através da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e **patrocínios provados onde a OSC é responsável pela gestão e execução, bem como pela prestação de contas dos valores captados, cumprindo os termos da legislação aplicável.**

Encaminhamos em anexo a **planilha global** dos custos do projeto com a identificação da fonte de recurso que será responsável pelo custo das despesas. (*grifos nossos*)

Previsão dos Recursos

Secretária de Desenvolvimento Econômico do DF R\$1.480,000,00
Secretária de Turismo do DF R\$250.000,00
Patrocínios – Previsão de R\$1.450.300,00
Total – R\$ 3.180.300,00

A possibilidade de captação de receitas de outras fontes consta em normativos relativos ao regramento das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, tais como:

Decreto nº 37.843/2016 (Regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019/2014)

(...)

Art. 28. A administração pública distrital convocará a organização da sociedade civil classificada e habilitada para **apresentar o plano de trabalho, do qual deverão constar os seguintes elementos:**

(...)

IV - **previsão de receitas** e de despesas;

(...)

§ 2º Nos casos em que as atividades ou projetos objeto da parceria tiverem fontes de recursos complementares, públicas ou privadas, deverá ser demonstrado o interesse



público no aporte de recursos da administração pública distrital, **observado o disposto em ato normativo setorial. (grifos nossos)**

Portaria nº 19, de 09/02/2023 (Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF)

(...)

Art. 5º Para efeitos desta Portaria considera-se:

(...)

XXVI - VALOR GLOBAL DA PARCERIA: valor repassado à OSC pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda via Termo de Fomento ou de Colaboração para execução da parceria;

XXVII - VALOR TOTAL DA PARCERIA: valor global da parceria somado aos valores advindos de **recursos complementares;**

(...)

Art. 34. Os processos de parcerias MROSC, com ou sem chamamento público, serão compostos dos seguintes documentos:

(...)

III - memórias de reunião e registros de comunicação entre a OSC e o gestor ou Comissão gestora da parceria, a área finalística, e outros agentes que contribuam com a parceria, **tais como instituições que apórem recursos complementares;**

Decreto nº 39.600/2018 (Dá publicidade ao Manual MROSC DF)

Manual MROSC DF - Gestão de Parcerias no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Distrito Federal

(...)

1.2.1 DEFINIÇÃO SOBRE CAPTAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES

A captação de recursos complementares, públicos ou privados, pode ser importante alternativa, tanto para a diversificação de fontes orçamentárias da parceria como para ampliação das metas e resultados, contribuindo, assim, para maior alcance das políticas públicas. Nesse sentido, **é crucial que, em sua avaliação e decisão, a Administração Pública manifeste-se na Nota Técnica quanto ao interesse público dessa possibilidade de captação, para atender a` exigência do § 2º do art. 28 do Decreto MROSC/DF. (grifo nosso)**

Compreende-se por fontes de recursos complementares os recursos captados em outras fontes para execução de parceria, tais como:

- a) patrocínio privado direto, sem incentivo fiscal;
- b) patrocínio mediante mecanismos de incentivos fiscais;
- c) aporte de recursos públicos federais ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública;
- d) cobrança de ingressos, bilhetes ou similares;
- e) cobrança pela participação em eventos ou ações de capacitação, como seminários, cursos e oficinas;
- f) venda de produtos ou cobrança por serviços prestados;
- g) doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- h) financiamento coletivo.

(...)



É importante, então, que a OSC tenha respeitada sua autonomia para buscar as fontes e para gerenciar a aplicação desses recursos, que não vieram do repasse da parceria, mas beneficiam o alcance de seu objeto. **A Administração Pública deve solicitar informações sobre os recursos em demonstrativo simples ou documento similar, para que a OSC deixe claro que não há sobreposição de receitas para as mesmas rubricas, no entanto não pode exigir prestação de contas nos termos da Lei MROSC ou do Decreto MROSC/DF, pois tais recursos não são de sua alçada. (grifo nosso)**

(...)

3.1 MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES

(...)

É fundamental que o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela parceria se manifeste quanto ao interesse público no apoio estatal a parcerias que possuem previsão de captação de recursos complementares por meio de fundamentos, princípios e objetivos próprios de suas respectivas políticas setoriais.

São prementes alguns esclarecimentos específicos acerca da gestão de parcerias que envolvam captação de recursos complementares:

1. A previsão de mobilização de recursos complementares (ou eventual plano de captação de recursos) deve ser apresentada em documento apartado do Plano de Trabalho, para que não seja confundida com ações a serem desenvolvidas com recursos repassados pela Administração Pública.

2. É admissível prever no Plano de Trabalho a contratação de consultoria ou profissional especializado em captação de recursos, caso seja fundamental a plena execução da parceria.

3. Devem ser investidos integralmente os recursos complementares no objeto da parceria, nos casos em que a OSC obtiver êxito na mobilização.

4. É admissível aumentar a remuneração da equipe da parceria por meio de recursos complementares, quando a captação viabilizar a ampliação da carga horária dedicada pelos profissionais a` execução do objeto da parceria.

5. Ao final da parceria, as informações relativas ao recebimento e a` aplicação dos recursos complementares devem ser apresentadas em demonstrativo simples, apartado da prestação de contas da execução do Plano de Trabalho. Tal demonstrativo simples deve explicitar se o uso dos recursos complementares foi realizado na criação de item de custo ou na ampliação de montante ou de quantitativo de item já existente no Plano de Trabalho. (grifo nosso)

6. É possível que uma OSC parceira não obtenha êxito da mobilização de recursos complementares, mesmo tendo contratado consultoria de captação de recursos ou elaborado plano de captação. Nesses casos, não se configura como irregular o investimento realizado, pois a efetiva captação depende de fatores alheios a` vontade da OSC, ainda que tenham sido grandes os esforços empreendidos.

7. Independentemente do êxito final na mobilização dos recursos complementares, o plano de captação pode ser, em si, um legado da parceria, pois pode ser posteriormente utilizado pela própria Administração Pública ou por outras OSCs que, porventura, se tornem parceiras em casos similares.

Pelo exposto neste Ponto e por verificar que, após a inclusão do Plano de Recursos Complementares (SEI nº 82905195) e respectiva Planilha Global dos custos do Projeto



Innova Summit, não foram anexados documentos contendo informações sobre o recebimento e a aplicação dos recursos complementares, entendemos o fato como uma pendência a ser sanada pelos gestores da parceria em questão.

Em relação ao fato, a Sedet informou as seguintes ações (SEI nº 124838531):

AÇÃO SUGERIDA AJL/SEDET:

Entende-se que estão abarcadas nos Artigos 32 e 33 da Portaria-SEDET nº 19/2023.

AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO/SEDET - RESPOSTAS E IMPLEMENTAÇÕES DE AJUSTES:

Apesar do entendimento de que os procedimentos suscitados estão abarcados pelo novo Ato Setorial desta Pasta, efetuiremos complementação do Art. 32 da Portaria nº 19/2023 (Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal), prevendo prestação de informações específicas para o caso de captação de recursos complementares, com aprimoramento do Anexo XII - REO.

No caso do processo relatado no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 01/2023 - DICT/COATP/SUBCI/CGDF, a Comissão Executora e a área finalística solicitarão à OSC parceira, informações relativas ao recebimento e à aplicação dos recursos complementares, mediante apresentação de demonstrativo simples, apartado da prestação de contas da execução do Plano de Trabalho, objeto do Termo de Fomento nº 08/2022.

Tendo em vista estar em andamento a inclusão de novas ações e controles no exercício de 2023, optamos por manter as Recomendações R.5 e R.6, a fim de que sejam verificadas as mudanças e os resultados alcançados, após a implementação dos novos controles, em auditorias futuras.

Causa

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Renda do Distrito Federal:

Em 2022:

A Portaria nº 19/2023 (Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal) não define os procedimentos relativos à captação de recursos complementares pelas OSCs que apresentam Plano de Recursos Complementares, no momento da solicitação de apoio a projetos encaminhados para análise e aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria.

Consequência



Não observação de procedimentos previstos em normativos que regem a celebração de Parcerias MROSC no âmbito do Distrito Federal.

Recomendações

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Renda do Distrito Federal:

- R.5) Complementar a Portaria nº 19/2023 (Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal) com dispositivos relativos à captação de recursos complementares pelas OSCs.
- R.6) Solicitar, à OSC parceira, informações relativas ao recebimento e a aplicação dos recursos complementares, mediante apresentação de demonstrativo simples, apartado da prestação de contas da execução do Plano de Trabalho, objeto do Termo de Fomento nº 08/2022.

3.4. QUESTÃO 4 - A estimativa de preços se baseia em pesquisas amplas e confiáveis, especialmente desenvolvida por meio de recursos tecnológicos adequados, que possibilitem aquisições ou contratações de serviços compatíveis com os preços de mercado?

Sim. Constam, nos processos verificados, documentos e procedimentos para a realização da análise financeira de planilhas orçamentárias disponibilizadas pelas OSCs, em seus Planos de Trabalho, para celebração de Parcerias (MROSC).

3.4.1. Existência de setor responsável pela verificação da estimativa de preços, com base em pesquisas amplas e confiáveis.

Questões preliminares foram encaminhadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal/Sedet (SEI nº 111302197).

Quanto à existência de setor responsável pela verificação da estimativa de preços, com base em pesquisas amplas e confiáveis, especialmente desenvolvida por meio de recursos tecnológicos adequados, que possibilitem aquisições ou contratações de serviços compatíveis com os preços de mercado, conforme o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 37.843/2016, a Sedet informou a existência da Assessoria de Pesquisa de Mercado em sua estrutura, conforme Ofício nº 1222/2023-SEDET/GAB (SEI nº 112188550):

Na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda **existe a Assessoria de Pesquisa de Mercado - ASPEM, unidade diretamente vinculada à Unidade de Licitações da Subsecretaria de Administração Geral setorial diretamente responsável pela verificação da estimativa de preços, utilizando como parâmetro as normas e procedimentos aplicáveis no âmbito do Distrito Federal.**

Cabe ressaltar que, no novo ato normativo setorial (Portaria/SEDET nº 19, de 09 de fevereiro de 2023), em seu artigo 31 e Anexo XXII, **a SEDET normatizou a aplicação do exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho**, devendo os mesmos estarem de conformidade com os valores praticados no mercado e realização de pesquisa que poderá estar fundamentada: I - nas hipóteses descritas no § 3º do art. 28 do Decreto MROSC; II - nos valores dos indicadores de aluno/hora estipulados em Resolução do Conselho de Trabalho do Distrito Federal e/ou CODEFAT; III - nas convenções coletivas de trabalho firmadas no Distrito Federal ou em outras unidades da federação; IV - em demais pesquisas publicadas por instituições e órgãos especializados; e, V - nas hipóteses descritas nos arts. 4º e 5º do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018. **(grifos nossos)**

Consta, nos processos verificados, a realização de análises financeiras de planilhas orçamentárias disponibilizadas pelas OSCs em seus Planos de Trabalho, conforme detalhamento em ponto específico no presente documento.

3.4.2. Procedimentos para realização e aprovação de planilhas financeiras vinculadas às parcerias celebradas.

Consta, nos processos verificados, a realização de análises financeiras de planilhas orçamentárias disponibilizadas pelas OSCs em seus Planos de Trabalho.

As análises foram baseadas em documentos disponibilizados pelas OSCs e/ou enviados mediante diligências, bem como em pesquisas de preços públicos e privados realizadas pela Secretaria, tais como: Tabela FGV + IPCA, pregões eletrônicos, orçamentos de empresas privadas e busca em sites de empresas fornecedoras de produtos/serviços.

As análises financeiras realizadas resultaram em mapas comparativos de preços, com posterior aprovação dos valores apresentados ou na solicitação de ajustes dos mesmos.

Tabela 8 - Resultado das Pesquisas de Preços

Termo de Fomento	Resultado da Pesquisa de Preços	Processo SEI nº
Termo de Fomento nº 7/2022	Mapa Comparativo Análise Financeira (SEI nº 86761704).	04012-00001766/2022-10
Termo de Fomento nº 8/2022	Mapa Comparativo Análise Financeira (SEI nº 82905855).	00370-00001436/2022-40
Termo de Fomento nº 18/2022	Mapa Comparativo Análise Financeira (SEI nº 99394140).	00370-00004657/2022-70
Termo de Fomento nº 17/2022	Mapa Comparativo Análise Financeira	00370-00003923/2022-47



Termo de Fomento	Resultado da Pesquisa de Preços	Processo SEI nº
	(SEI nº 99399390).	

Ao final dos procedimentos/diligências relativos às análises financeiras das planilhas orçamentárias, o proponente assina um documento contendo manifestação expressa quanto à concordância com os valores aprovados pela área técnica responsável pela análise em questão, obrigando-se, a partir de então, pela execução de tais despesas em eventual e provável celebração das parcerias.

3.5. QUESTÃO 5 - A Secretaria possui capacidade operacional para celebrar suas parcerias, cumprir as obrigações delas decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades?

Parcialmente. Observamos que a atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet), criada mediante o Decreto nº 44.100, de 01/01/2023, tem editado normas internas, contendo informações e orientações sobre a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016 e, especificamente no âmbito da Sedet, a Portaria nº 19/2023, constituindo Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do *caput* do art. 2º do mencionado Decreto Distrital.

Constatamos, ainda, a edição do Decreto nº 41.551/2020 que dispõe sobre a Política Distrital de Qualificação Social e Profissional - PDQ, instituída e disciplinada pela Portaria nº 69, de 05/04/2021.

Entretanto, identificamos a necessidade de aprimoramento das orientações, mediante discussões, edição de normas internas ou documentos complementares e promoção de capacitação dos servidores responsáveis pela emissão de pareceres técnicos e daqueles nomeados como gestores de parcerias, sobre o tema indicadores de qualidade para o monitoramento do atingimento dos objetivos das políticas públicas voltadas à qualificação social e profissional, bem como do desenvolvimento econômico no âmbito do Distrito Federal.

3.5.1. Capacidade operacional da Secretaria para celebrar suas parcerias, cumprir as obrigações delas decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.



Sobre a existência, ou não, da avaliação, caso a caso, da capacidade operacional da Secretaria para celebrar suas parcerias, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades, conforme disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº 13.019/2014 e no inciso I do art. 5º do Decreto nº 37.843/2016, após questionamento por parte desta Equipe de Auditoria, por meio da Solicitação de Informação nº 15/2023 (SEI nº 111302197), a Secretaria relatou (SEI nº 112188550) que as "Unidades finalísticas, juntamente com a Unidade de Gestão de Parcerias, adotam procedimento padrão de verificação da aderência da parceria proposta no plano de trabalho (no caso do disposto no art. 29 da Lei MROSC e/ou do art. 27 do Decreto MROSC) com as atribuições contidas e de competência da Sedet."

Entretanto, identificamos (conforme detalhado no item 3.1.1.- Insuficiência no detalhamento da definição de metas, indicadores e parâmetros para aferição quantitativa e qualitativa do cumprimento do objeto das parcerias celebradas) a necessidade de aprimoramento das orientações, mediante discussões, edição de normas internas ou documentos complementares e promoção de capacitação dos servidores responsáveis pela emissão de pareceres técnicos e daqueles nomeados como gestores de parcerias, sobre o tema indicadores de qualidade para o monitoramento do atingimento dos objetivos das políticas públicas voltadas à qualificação social e profissional, bem como do desenvolvimento econômico no âmbito do Distrito Federal.

Espera-se que tais ajustes ampliem a qualidade e a capacidade operacional da Secretaria, quanto a suas obrigações e responsabilidades relativas às parcerias (MROSC) celebradas.

3.6. QUESTÃO 6 - Os pareceres do órgão técnico da Secretaria, no âmbito das parcerias firmadas, possuem pronunciamento expreso quanto aos pontos específicos indicados na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843/2016?

Parcialmente. Os Pareceres Técnicos não apresentam a forma de monitoramento e avaliação para a efetivação da análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social, com base em indicadores estabelecidos e aprovados em Plano de Trabalho.

Identificamos a necessidade de aprimoramento dos Pareceres Técnicos quanto a:

- 1) análise e aprovação de metas, indicadores e parâmetros de aferição de indicadores;
- 2) descrição dos meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria, vinculados a metas e indicadores aprovados;
- 3) orientação técnica (com análise do perfil profissional dos servidores) sobre a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação; e
- 4) necessidade ou não de apoio técnico de terceiros.



3.6.1. Modelo de Parecer Técnico da Secretaria, com base no disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843/2016.

Quanto à existência de modelo de Parecer Técnico da Unidade, no âmbito das parcerias firmadas, contendo pronunciamento expresso sobre os pontos indicados nas alíneas a até h do inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, e nas alíneas a até g do inciso IV do art. 29 do Decreto nº 37.843/2016, após questionamento desta Equipe de Auditoria, por intermédio da Solicitação de Informação nº 15/2023 (SEI nº 111302197), a Secretaria informou (SEI nº 112188550) que "a Unidade de Gestão de Parcerias elaborou *checklist* contemplando os elementos necessários, conforme previsto na Legislação vigente, para a fase indicada no art. 35 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29 do Decreto nº 37.843/2016, contemplando todos os itens de "a" até "h", do citado artigo da Lei Federal, bem como os itens previstos nas alíneas "a" até "g" do inciso IV do art. 29 do Decreto Distrital, conforme modelo acostado aos presentes autos (SEI nº 112257727)."

Entretanto, não identificamos no *check list* (SEI nº 112257727) controles que impeçam a aprovação de Planos de Trabalho sem definição de metas, indicadores e parâmetros para aferição; ou a aprovação de Pareceres Técnicos com ausência de itens relativos a: 1) descrição dos meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria, vinculados a metas e indicadores aprovados; 2) orientação técnica (com análise do perfil profissional dos servidores) sobre a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação; e 3) declaração quanto à necessidade ou não de apoio técnico de terceiros.

3.7. QUESTÃO 7 - Os atuais controles de acompanhamento de todas as etapas da parceria, sem a utilização de uma plataforma eletrônica, apresentaram-se eficientes e eficazes?

Parcialmente. Apesar da existência de planilhas para o acompanhamento e controle dos prazos de vigências, para execução, para prestação de contas e execução físico-financeira/orçamentária dessas parcerias (SEI nº 112257275), a Secretaria encontra-se em fase de ajustes internos em virtude da recente fusão da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

3.7.1. Procedimentos adotados pela Secretaria para suprir a carência de Plataforma Eletrônica destinada ao controle de parcerias celebradas por Órgãos do GDF.



Tendo em vista que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) orienta que os procedimentos para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil sejam desenvolvidos por meio de plataforma eletrônica, na qual devem ser registrados todos os instrumentos e documentos, além de permitir tomadas de decisão com ampla transparência nas diversas etapas da parceria, questionamos os procedimentos adotados pela Secretaria para suprir tal carência (SEI nº 111302197). Neste ponto a Secretaria se manifestou (SEI nº 112188550) da seguinte forma:

Ao nosso ver, tal plataforma deveria ser desenvolvida no sentido de controlar e abrigar todos os Termos de Fomento no âmbito do Governo do Distrito Federal, porém, no sentido de dar melhor transparência e cumprir as determinações legais de divulgação das parcerias, a Assessoria de Comunicação desta Secretaria está reformulando o sítio eletrônico da Pasta, contendo aba exclusivamente destinada aos fomentos, com todos os itens e elementos necessários ao cumprimento das Normas e unificando as informações das duas Secretarias recém unificadas (SETRAB e SDE), com previsão de término ainda no mês de maio/2023.

Mencionou, ainda, que o setor responsável dispõe de planilhas para o acompanhamento e controle dos prazos de (i) vigências, (ii) para execução, (iii) para prestação de contas e (iv) execução físico-financeira/orçamentária dessas parcerias, onde apresentou, como forma de demonstração, o modelo de planilha simplificada SEI nº 112257275.

3.8. QUESTÃO 8 - Foram adotadas ações ou procedimentos para garantir um eficaz acompanhamento ou fiscalização da execução da parceria?

Parcialmente. Tendo em vista a recente reestruturação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, com a fusão de outras duas Pastas, Secretaria de Trabalho com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na forma do Decreto nº 44.100, de 01/01/2023, bem como a criação da Unidade de Gestão de Parceria (UGP) e da Unidade de Monitoramento de Parcerias (UMP), o regimento interno encontra-se em fase de elaboração.

Quanto à capacitação dos atuais gestores de parcerias e membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a Secretaria apontou a realização de treinamentos continuados (SEI nº 112188550).

O mapeamento das atividades encontra-se em fase de validação do fluxo processual, pois envolve outros setores da Secretaria, que passou recentemente por fusão de duas Pastas, além da complexidade inerente aos seus próprios ritos (SEI nº 112255962).

Quanto à existência de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e/ou *checklists*, a serem observados pelos gestores ao montarem seu planejamento de ações na função de fiscal da parceria, a Secretaria informou que se encontra em tramitação e avaliação, por parte da Assessoria Jurídico-Legislativa da Sedet, a implementação de ajustes na Portaria do ato normativo setorial, propostos pela UGP e UMP, no sentido de alteração e inclusão de novos Anexos.

3.8.1. Atribuições, competências e capacitação de servidores lotados em Unidades Administrativas responsáveis por procedimentos afetos à celebração de Parcerias (MROSC).

Em relação às questões sobre atribuições e competências do(s) setor (es) responsável(eis), definidas em regimento interno e/ou normas internas, a Secretaria relatou que (SEI nº 112188550):

Para cada parceria firmada, seja por Termo de Fomento ou de Colaboração, **há uma Comissão Gestora designada e nomeada (a SEDET optou por designar sempre Comissão e não um único Gestor)**, com o objeto de fiscalizar (acompanhar e monitorar) a execução até a fase de prestação de contas. Ademais, há **Comissão de Monitoramento e Avaliação** igualmente designada - Portaria/SEDET nº 30, de 31 de março de 2023 (...) - em conformidade com a Legislação que rege o MROSC, ambas previamente indicadas nos instrumentos de formalização da parceria e, por óbvio, com o Ato de designação publicado no DODF.

A SEDET, ainda em fevereiro de 2023, reeditou o ato setorial que disciplina a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito da Secretaria, constituindo Ato Normativo Setorial (...), oportunamente **instituindo duas unidades, criadas em sua estrutura organizacional, sendo a Unidade de Gestão de Parcerias - UGP**, com atribuições específicas nas fases MROSC de planejamento, celebração (formalização) e prestação de contas, e **a Unidade de Monitoramento de Parcerias - UMP**, com atribuições adjuvantes na fase de monitoramento e avaliação.

Considerando a recente reestruturação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, com a fusão de outras duas Pastas, Secretaria de Trabalho e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na forma do Decreto nº 44.100, de 1º de janeiro de 2023, bem como a criação da Unidade de Gestão de Parceria e da Unidade de Monitoramento de Parcerias, o regimento interno encontra-se em fase de elaboração (...). Porém, há de ressaltar que algumas das atribuições destas Unidades encontram-se devidamente indicadas no ato setorial relativo à aplicação da MROSC dentro da SEDET (Portaria/SEDET nº 19, de 09 de fevereiro de 2023). **(grifos nossos)**

Quanto à capacitação dos atuais gestores de parcerias e membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a Secretaria apontou a realização de treinamentos continuados (SEI nº 112188550) a saber:

A Secretaria já vinha adotando, ano após ano, treinamentos específicos para os executores contratuais e/ou gestores de parcerias, além de indicar os cursos disponíveis



na Escola de Governo - EGOV. O último treinamento particular desenvolvimento no âmbito da Pasta foi uma Oficina de Planejamento na Contratação Pública, Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico, Contratação Via MROSC e Execução/Fiscalização Contratual - Uma Abordagem Prática, ministrado nas dependências da SETRAB em junho/2022, com duração de 28 (vinte e oito) horas aulas, onde foram destacadas dois dias de capacitação específica para a MROSC, com participação de 38 (trinta e oito) servidores, dentre os quais diversos gestores de parceria à época.

3.8.2. Procedimentos e controles, existentes e em andamento, para efetivação e acompanhamento de Parcerias (MROSC).

Em resposta a questionamentos iniciais (SEI nº 111302197) sobre o mapeamento das atividades e procedimentos afetos à celebração de parcerias (MROSC), bem como à interação com os demais setores e profissionais da Unidade, a Secretaria declarou (SEI nº 112188550) que "o mapeamento das atividades encontra-se em fase de validação do fluxo processual, pois envolve outros setores da Secretaria, que passou recentemente por fusão de duas Pastas, além da complexidade inerente aos seus próprios ritos" e apresentou seu modelo de mapeamento de processos em fase de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (SEI nº 112255962).

Quanto à existência de Procedimentos Operacionais Padrão - POPs e/ou *checklists*, a serem observados pelos gestores ao montarem seu planejamento de ações na função de fiscal da parceria, a Secretaria informou que "encontra-se em tramitação e avaliação da Assessoria Jurídico-Legislativa da Sedet a implementação de ajustes na Portaria do ato normativo setorial, propostos pela UGP e UMP, no sentido de alteração e inclusão de novos Anexos. Os referidos ajustes tratam da implementação dos modelos de relatórios iniciais de execução das parcerias, determinados como 'procedimento padrão' para instrução processual e identificação de possíveis situações diversas, já na fase inicial da parceria, no sentido de mitigar possíveis desvios na execução".

No tocante ao procedimento de verificação de que o repasse de recursos está de acordo com o cronograma de desembolso e consultas ao Siggo e Cepim, no momento da liberação da parcela, conforme o disposto no art. 33 do Decreto nº 37.843/2016, a Secretaria relatou que "o procedimento é padrão e aplicado pela Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Suag quando da execução do pagamento das parcelas devidas".

Em relação ao procedimento de verificação e acompanhamento da emissão de Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, previsto no caput do art. 47 do Decreto nº 37.843/2016, a Secretaria apontou seu procedimentos da seguinte forma:



A partir da publicação do ato setorial (Portaria/SEDET nº 19/2023), a Unidade de Monitoramento de Parcerias, em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação (...) deverá alertar a Comissão Gestora da Parceria, oficialmente, quando da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir do acompanhamento dos prazos estabelecidos no Termo de Parceria, em aderência àqueles definidos na legislação. Esta atividade encontra-se devidamente mapeada e com fluxo estabelecido, na forma do modelo anexado aos presentes autos (SEI nº112255962). Não obstante, esta implementação deu-se no mês de maio do corrente e, considerando a necessidade de amadurecimento dessa inovação junto às áreas finalísticas. Tal procedimento carece de tempo para sua revisão, validação e posterior aplicação plena.

3.9. QUESTÃO 9 - Há transparência quanto à divulgação de informações das transferências efetivadas, das prestações de contas e dos resultados obtidos?

Sim. No tocante à transparência das ações realizadas no âmbito das Parcerias (MROSC), identificamos a alimentação da página oficial da Secretaria, com os dados inerentes às parcerias celebradas, conforme o disposto na Seção III - Da Transparência e do Controle, da Lei nº 13.019/2014. A Secretaria informou que essa responsabilidade recai sobre a Assessoria de Comunicação, na forma disposta no artigo 69 da Portaria nº 19, de 9 de fevereiro de 2023.

Constatamos, ainda, que a Secretaria executa o procedimento de verificação se a Organização da Sociedade Civil parceira divulgou, na internet e em locais visíveis das sedes sociais e nos estabelecimentos em que desenvolve ações, a relação das parcerias celebradas, em atendimento ao disposto nos arts. 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

3.9.1. Controle sobre a divulgação das parcerias celebradas nas páginas oficiais da Secretaria e das Organizações da Sociedade Civil parceiras.

No tocante à transparência das ações realizadas no âmbito das parcerias (MROSC) e ao questionamento sobre a existência, ou não, de setor responsável por alimentar a página oficial da Secretaria, com os dados inerentes às parcerias celebradas, conforme o disposto na Seção III - Da Transparência e do Controle da Lei nº 13.019/2014, por meio da Solicitação de Informação nº 15/2023 (SEI nº 111302197), a Secretaria informou que essa responsabilidade recai sobre a Assessoria de Comunicação, na forma disposta no artigo 69 da Portaria nº 19, de 9 de fevereiro de 2023.

Instada a esclarecer como a Secretaria executa o procedimento de verificação se a Organização da Sociedade Civil parceira divulgou, na internet e em locais visíveis das sedes

sociais e nos estabelecimentos em que desenvolve ações, a relação das parcerias celebradas, em atendimento ao disposto nos arts. 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, (SEI nº 111302197), a Secretaria relatou que:

No ato setorial (Portaria/SEDET nº 19/2023) foi estabelecido o Plano de Comunicação (não havia menção no ato setorial anterior), conforme disposto no art. 72 da referida Norma. A partir desse plano de comunicação, combinado com as metas pactuadas no Plano de Trabalho; neste contexto, quando da realização das vistorias técnicas, o Gestor ou Comissão Gestora da Parceria deve verificar o cumprimento do plano de comunicação e trazer elementos de comprovação, para isso, podem ser utilizados os dispositivos especificados no ato setorial, a exemplo de formulários, relatórios ou check-list.

As áreas finalísticas são orientadas ao cumprimento das normas estabelecidas, bem como consta dos documentos a serem disponibilizados nos autos dos processos de execução a necessidade de juntada de toda a comprovação dos termos pactuados na Parceria, entre eles a divulgação na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas com as OSCs.

De igual forma, conforme já informado, no sentido de dar melhor transparência e cumprir as determinações legais de divulgação das parcerias, a Assessoria de Comunicação desta Secretaria está reformulando o sítio eletrônico da Pasta, com aba destinada aos fomentos, contendo todos os itens necessários ao cumprimento das Normas e unificando as informações das duas Secretarias recém unificadas (SETRAB e SDE).

Identificamos tais atos nos links: <https://www.sde.df.gov.br/parcerias-mrosc/> e <https://sedet.df.gov.br/parcerias-2022/>, bem como em fotos de banners apresentadas em relatórios presentes nos autos processuais.

4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	3.1.1. e 3.2.1.	Tipo B
Prestação de Contas de Parceria	3.3.1. e 3.3.2.	Tipo B

Brasília, 23/10/2023

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 11/12/2023, conforme art. 5º do Decreto N° 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal N° 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **8AC90288.D26F66EB.7615E738.B8CA66EC**